



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

MENSAGEM N°. 012/2021.

Carnaubal (CE), 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei nº. 012/2021.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 012/2021, desta data, que dispõe sobre Lei Municipal que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carnaubal a parcelar débitos de FGTS junto ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Caixa Econômica Federal, referente ao período de 09/2018 a 05/2020”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidencia, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade, **requer-se a designação de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para que o mesmo seja colocado em votação, prioridade e a decretação do regime de urgência na tramitação desta proposta,** pois caso contrário o Município de Carnaubal ficará inadimplente e não poderá emitir certidões negativas impedindo a contratação de serviços públicos, bem como receber repasses de convênios, verbas públicas, etc.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 012/2021 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa que dispõe sobre Lei Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carnaubal a parcelar débitos de FGTS junto ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Caixa Econômica Federal, referente ao período de 09/2018 a 05/2020”*.

O Município foi notificado pela Caixa Econômica Federal dando conta de um débito de FGTS no valor **de R\$ 2.249.744,95 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil reais setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

Os débitos são do Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS dos servidores públicos do Município de Carnaubal do período de **09/2018 a 05/2020**, portanto, não se trata de débitos atuais.

O parcelamento se não for realizado ensejará a impossibilidade de emissão das certidões negativas, inviabilizando a obtenção de recursos e operações de crédito, que por conseguinte, acarretará a paralisação de obras públicas, **revertendo o presente projeto de caráter urgentíssimo**.

Considerando a grave turbulência financeira do Município e a necessidade de diminuição da dívida passiva, especialmente com os órgãos públicos Federais, condição para o recebimento de recursos financeiros provenientes destes órgãos, tem-se por imperioso o pagamento de dívidas correntes e passadas em relação ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS.

sf.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

A proteção social dos funcionários públicos para o recebimento de benefícios previdenciários e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS também depende da sua condição de segurado e conseqüentemente do pagamento em dia das contribuições devidas a previdência, fato este que se encontra a urgência e a necessidade de que seja tal situação solucionada, visando, não prejudicar a quem de direito no momento oportuno que cada pessoa for solicitar.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei 5.107/1966, é regido pela Lei 8.036/1990 e alterações posteriores.

Todos os empregadores ficam obrigados a depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT (comissões, gorjetas, gratificações, etc.) e a gratificação de Natal a que se refere a Lei 4.090/1962, com as modificações da Lei 4.749/1965.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, dá especial atenção a direito do trabalhador, em especial a questão do FGTS, no tocante as disposições contidas nos arts. 6º e 7º, inciso III, senão vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

Nesse sentido, cumpre destacar que o atual ordenamento jurídico prevê que as ações judiciais, no que tange às diferenças de depósitos de FGTS a



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

serem quitadas pelo empregador, são de competência da Justiça do Trabalho, tendo em vista a relação de emprego envolvida.

E nesse contexto o TST, última instância trabalhista, ao julgar recentemente questões relativas à ausência de depósitos de FGTS, tem entendido que além da necessidade de reposição dos valores pelo empregador, que isso se trata de conduta grave o suficiente para ensejar uma ruptura do contrato por iniciativa do próprio empregado, o que é denominado pela legislação como rescisão indireta, com hipótese prevista no artigo 483, alínea "d" da [CLT](#). Isso equivale ao pagamento ao trabalhador das mesmas verbas relativas a uma dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, incluindo aviso prévio, multa de 40% sobre todo o saldo de FGTS devido durante o contrato, além de possibilidade de liberação do benefício do seguro desemprego.

E nesse sentido, quanto à gravidade da conduta e hipótese de rescisão indireta, recente ementa de julgado da 7ª turma do TST:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS. **Esta Corte Superior tem trilhado o entendimento no sentido de que a ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS constitui motivo suficiente para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, "d", da CLT.** Agravo conhecido e não provido" (TST, Ag-RR-11102-46.2015.5.01.0323, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, **DEJT 05/07/2019**)."

Portanto, a presente autorização legal serve para evitar que o Município de Carnaubal seja demandado com inúmeras ações judiciais em face da ausência de depósito de FGTS que é um fato gravíssimo e advindo de omissões de gestões anteriores, mas que, neste momento, a atual gestão possui uma atenção direcionada a cumprir os ditames legais e o ordenamento jurídico, assim como a respeitar os direitos dos seus servidores, primando, assim, a lisura de seus atos e cuidando do erário, para que os recursos sejam utilizados para cumprir com as suas devidas especificidades e não para pagar condenações

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

judiciais advindas de atos de negligência, imprudência e omissões de gestões reprováveis passadas que não cumpriram com a sua obrigação.

Segue em anexo ao presente projeto de Lei o “Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS”.

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferido é privativo desde signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com a matéria tratada, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos da forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, darmos por justificado o projeto de Lei nº. 012/2021, instando que, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 012/2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Carnaubal a parcelar débitos de FGTS junto ao agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Caixa Econômica Federal, referente ao período de 09/2018 a 05/2020”

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS relativos a contribuições de FGTS de que trata a Lei 8.036, de 11/05/1990, atualizado até o dia 17/05/2021, junto à Caixa Econômica Federal, de R\$ 2.249.744,95 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil reais setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), acrescido de juros e correções.

Art.2 º. O parcelamento é proveniente da dívida do Município de Carnaubal verificada através da Dívida Ativa não ajuizada de nº FGCE202100091, referente ao período de 09/2018 a 05/2020.

Art. 3º O parcelamento será realizado através de Termo de Confissão Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS, para início de pagamento no exercício de 2021, sendo o parcelamento realizado em 98 (noventa e oito) parcelas mensais, a partir de junho do exercício de 2021.

Parágrafo Único. O valor do débito confessado será pago da seguinte forma: entrada de 10% (dez por centos), que totaliza R\$ 224.974,50 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e o restante em 97 (noventa e sete) parcelas de R\$ 20.873,92 (vinte mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º. As despesas correrão por conta das dotações aprovadas no PPA/LDO/LOA como segue:

J.P.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Elemento - 46.90.71.00

Função Programática: 03.03.28.843.0010-2.007

Parágrafo único. Fica de logo, também autorizado, em caso de necessidade a suplementação de recurso financeiro, para o cumprimento do acordo e de todo o parcelamento a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, visando, com isso, que o Ente Público não incorra em nenhuma sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como para fins de justificativa quando da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/CE, no momento oportuno.

Art. 5º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como nas outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE, em 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com